



**PROJETO DE LEI Nº 30, DE 22 DE ABRIL DE 2026
(Autoria do Vereador Ricardo Pinheiro)**

Estabelece diretrizes para ampliação do acesso da população a medicamentos da Relação Municipal De Medicamentos (REMUME), mediante dispensação por farmácias e drogarias privadas no Município de Rio do Sul.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a ampliação do acesso da população aos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, podendo o Poder Executivo adotar mecanismos complementares de dispensação quando houver indisponibilidade temporária desses medicamentos na rede pública municipal.

Art. 2º Para fins de ampliação do acesso aos medicamentos essenciais, o Poder Executivo poderá, observadas as normas do Sistema Único de Saúde e a legislação vigente, instituir programa ou política pública que permita a participação de farmácias e drogarias privadas estabelecidas no Município.

Parágrafo único. A participação de farmácias e drogarias dar-se-á através de procedimento de credenciamento, salvo justificativa técnica por outro procedimento licitatório ou instrumentos equivalentes.

Art. 3º A implementação da política pública que trata a presente lei, observará, entre outros, as seguintes diretrizes:

- I – caráter complementar e subsidiário à assistência farmacêutica municipal;
- II – utilização prioritária da rede pública municipal de saúde;
- III – participação de farmácias e drogarias regularmente estabelecidas no Município;
- IV – observância das normas sanitárias e profissionais aplicáveis à dispensação de medicamentos;
- V – adoção de mecanismos de controle, rastreabilidade, auditoria e transparência das dispensações realizadas;
- VI – acompanhamento das dispensações, sempre que possível integrados aos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – definição de critérios objetivos para eventual credenciamento de estabelecimentos interessados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para definir as condições de implementação da política pública prevista, inclusive quanto:

- I – aos critérios técnicos para participação dos estabelecimentos interessados;
- II – aos mecanismos de controle e fiscalização;
- III – aos procedimentos de validação de prescrições médicas;



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

IV – às formas de ressarcimento ou compensação financeira, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 5º A implementação das medidas previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de abril de 2026

RICARDO PINHEIRO

Vereador Autor

[assinado eletronicamente]



JUSTIFICATIVA

O acesso regular e contínuo aos medicamentos constitui componente fundamental das políticas públicas de saúde e integra o conjunto de ações do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.080/1990. No âmbito municipal, a assistência farmacêutica representa instrumento essencial para garantir a efetividade dos tratamentos prescritos na rede pública de saúde, especialmente no caso de pacientes portadores de doenças crônicas, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Entretanto, é recorrente em diversos municípios brasileiros a ocorrência de indisponibilidade temporária de medicamentos nas unidades públicas de saúde, decorrente de fatores logísticos, atrasos em processos de aquisição, variações de demanda ou dificuldades de distribuição. Nessas situações, pacientes que dependem da dispensação gratuita de medicamentos acabam enfrentando interrupções no tratamento, o que pode provocar agravamento do quadro clínico, aumento da procura por serviços de urgência e elevação dos custos do próprio sistema público de saúde.

A presente proposta legislativa busca autorizar o Poder Executivo a avaliar a implementação de mecanismos complementares para ampliar o acesso da população aos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, permitindo que farmácias privadas sediadas no município possam eventualmente ser credenciadas para colaborar com a dispensação desses medicamentos quando houver indisponibilidade na rede pública. A medida pretende aproveitar a infraestrutura já existente na rede privada para ampliar a capilaridade do acesso aos medicamentos, mantendo o controle e a regulamentação por parte da administração municipal.

O projeto não cria estrutura administrativa, não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo e tampouco determina despesas obrigatórias, limitando-se a autorizar a administração municipal a instituir o referido programa caso entenda oportuno e conveniente, observados os limites orçamentários e a regulamentação própria. Trata-se, portanto, de iniciativa legislativa que apresenta diretrizes gerais de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da assistência farmacêutica municipal e à ampliação do acesso da população aos tratamentos prescritos na rede pública de saúde.

Dessa forma, a proposição busca contribuir para a melhoria da gestão da saúde pública municipal, garantindo maior eficiência administrativa e assegurando que a população tenha acesso contínuo aos medicamentos essenciais necessários à manutenção de sua saúde.

Vereador Autor